Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15547/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13003/2016
PROTOCOLO	: 1707061
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	RICARDO BENITES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. GEÓGRAFO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Ricardo Benites**, nascido em 07/02/1956, Matrícula n. 148, ocupante do cargo efetivo de Geógrafo, Nível V, Classe F, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Aquidauana/MS, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 62/64) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 65) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/03, e do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Ricardo Benites**, conforme Portaria n. 48/2016, publicada em 2 de junho de 2016 no Diário Oficial de Aquidauana Edição n. 518.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 9 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP